



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 411, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
07 / 06 / 2010**

“Dispõe sobre novação e remissão de Juros e Multas provenientes de contribuição de melhoria (pavimentação asfáltica), decorrentes da Lei n 236 de 16 de Agosto de 2006”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos, ou não, em dívida ativa que tenham sido, ou não, objeto de notificação, referentes às contribuições de melhoria (pavimentação asfáltica de ruas), prevista na Lei n° 236 de 16 de agosto de 2006, vencidas e não pagas, incidindo sobre elas atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.



Art. 2º O pagamento das parcelas vencidas, cujo documento de arrecadação não foi enviado ao contribuinte ou não pago pelo mesmo, poderão ser efetuadas à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º o percentual de desconto para pagamento a vista, a qual se refere o caput deste artigo será de 20 %(vinte por cento).

§ 2º o benefício previsto na presente Lei, só tem eficácia para as parcelas já vencidas, não interferindo de forma alguma nas que estão por vencer.

Art. 3º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, importará no cancelamento da remissão dos juros e multas, e do parcelamento, concedidos por esta Lei, sendo que as multas, juros, atualização monetária e o valor principal deverão ser pagas integralmente.

Art. 4º A novação deverá ser formalizada em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

- I – as condições do benefício concedido;
- II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;
- III – a confissão do débito;
- IV – o valor do débito e os encargos incidentes;
- V – os descontos ou dispensa de juros e multas; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

Art. 5º No caso do inciso VI do artigo 4º, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida e não paga.

Art. 6º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer a novação dos respectivos débitos até 90 dias da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de perda do benefício previsto nesta.

Art. 7º O prazo a que alude o artigo 6º, poderá ser prorrogado justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.